



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13572/000.052/91-36

ELL

Sessão de 22 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.545

Recurso nº: 72.999 - IRPF - EX: DE 1990

Recorrente: ZORAIDE ANDRADE DE OLIVEIRA

Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE

IMPUGNAÇÃO - PRAZO - A impugnação apresentada após 30 dias, contados da data em que foi recebida a notificação ou ciência do auto de infração, deve ser considerada intempestiva, e dela não se toma conhecimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto por ZORAIDE ANDRADE DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 22 de junho de 1993

Leila Maria Scherrer Leão
LEILA MARIA SCHERRER LEÃO

PRESIDENTE E

RELATORA

VISTO EM

José Edmundo Barros de Lacerda
JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA

SESSÃO DE

15 JUL 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldyr Pires de Amorim, Paulo Roberto de Castro (Suplente Convocado), Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) Antonio Lisboa Cardoso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.